



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2019 DE 16 DE JULHO DE 2019.

Altera o anexo 9 do projeto de lei complementar 24/2019 que institui o Plano Diretor do Município (PDM) de Anchieta e dá outras providências.

Fica alterado o anexo 9 do projeto de Lei Complementar 24/2019, sendo alteradas as áreas totais vinculadas às atividades e remanejadas as atividades presentes nos grupos do referido texto, da seguinte forma:

“ANEXO 9 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS”

GRUPO 1 – G1

O G1 corresponde aos seguintes estabelecimentos, com área total vinculada à atividade até 600,00m². (NR)

GRUPO 2 – G2

O G2 corresponde às atividades listadas como G1 e mais os seguintes estabelecimentos, com área total vinculada à atividade, até 1.200,00m². (NR)

No anexo 9, ficam suprimida as atividades de G2 abaixo e incluídas no Grupo G1 de atividades econômicas:

(...)GRUPO 1 – G1 (CONTINUAÇÃO) (...)

Agências de publicidade e propaganda (NR)

Associação de entidade de classe, profissional (NR)

Cartório (NR)

Casa de câmbio (NR)

Comércio de insumos para gráficas e similares (NR)

Comércio de lubrificantes para veículos automotores (NR)

Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de precisão, suas peças e acessórios. (NR)

Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e escritório. (NR)

Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(NR)

- Comércio de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação. (NR)
- Comércio de máquinas, equipamentos e utensílios comerciais, suas peças e acessórios (NR)
- Comércio de motocicletas, inclusive peças e acessórios (NR)
- Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (NR)
- Comércio de pneumáticos e câmaras de ar (NR)
- Comércio de produtos e equipamentos para tratamento de águas e efluentes líquidos (NR)
- Comércio de tintas, vernizes e resinas (NR)
- Comércio de utensílios e aparelhos médico-hospitalares, ortopédicos e odontológicos (NR)
- Cooperativa, inclusive agrícola, médica, etc. (exceto de crédito).
- Corretora de títulos e/ou valores (NR)
- Despachante (NR)
- Empresa de administração em geral (NR)
- Empresa de assistência a produtores rurais (NR)
- Empresa de auditoria, peritagem e avaliação (NR)
- Empresa de capitalização (NR)
- Empresa de comunicação (NR)
- Empresa de radiodifusão (NR)
- Estúdios de gravação de som - discos e fitas (NR)
- Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos (NR)
- Fabricação de material e serviços gráficos (NR)
- Fabricação de material fotográfico e cinematográfico (NR)
- Funerária (NR)
- Impressão de outros materiais e serviços gráficos inclusive litografia, serigrafia e fotolito (NR)
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas (NR)
- Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório (NR)
- Serviços de banco de sangue (NR)
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (NR)

Plenário Urias Simões dos Santos, 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura altera o Projeto de lei 24/2019 que institui o Plano Diretor do Município (PDM) de Anchieta e dá outras providências, modificando o ANEXO 9 para fins de adequação do projeto à necessidade do Município.

A presente propositura objetiva remanejar o enquadramento de atividades dentro dos respectivos grupos de atividades econômicas.

1.1. JUSTIFICATIVAS PREVISTAS NO PROJETO DE LEI

Conforme o que está conceituado no Projeto de Lei Complementar nº24/2019, as atividades do grupo G1, G2 e G3 são definidas como:

Grupo 1 – atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança, ou poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle, e nem atraem tráfego pesado ou intenso;

Grupo 2 – atividades de médio porte necessárias ao atendimento dos bairros e que podem causar algum tipo de incomodidade ao entorno com implantação preferencial nos Eixos Comerciais 1 – EC 1.

Grupo 3 – atividades urbanas peculiares que, pela escala de empreendimento ou função, independentemente do porte, são potencialmente geradoras de impacto na zona de sua implantação, com implantação nos Eixos Comerciais 2 – EC 2.

Considerando que, em média, um lote possui 300,00 (trezentos) metros quadrados, o entendimento é que, a alteração das áreas vinculadas as atividades propostas neste emenda, manteria as características desses grupos homogêneos relatadas acima, e estimularia o potencial econômico do município. O aumento dos limites de áreas vinculadas as atividades para 600,00m² das atividades de G1 (em tese, aproximadamente 2 lotes), e de 1.200,00 m² (em tese, aproximadamente 4 lotes) das atividades de G2, potencializa as atividades econômicas de porte local, de pequeno e médio porte.

Já, a migração das atividades de G2 para G1, mencionadas nessa emenda, permite a instalação dessas atividades em áreas urbanas consolidadas do município, inclusive em áreas residenciais, mas com limite de área vinculada a atividade de 600,00m², em tese, aproximadamente 2 lotes. Foram selecionadas essas atividades pois elas não apresentam incomodidade significativa e estarão sob o limite de 600,00 m² de área vinculada, impossibilitando de causa incômodos significativos à vizinhança, ou poluição ambiental.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2. OUTRAS JUSTIFICATIVAS RELEVANTES

Ao mesclar os grupos, ou ainda, suprimir algumas atividades econômicas dentro de determinado grupo, essa emenda visa proporcionar uma melhor aplicabilidade funcional para as demandas comerciais dentro do âmbito empresarial do município.

Essa emenda visa determinar melhor onde cada grupo deve se instalar, objetivando a devida adequação da localidade conjuntamente com a atividade.

Esse padrão segmenta -se geograficamente para adaptar melhor essas empresas às condições mercadológicas do município, conjugando meios de produção e distribuição destas e ainda racionalizando uma melhor adaptação desses complexos empresariais à sociedade.

Colocar cada grupo em seu devido lugar estabelece limites para cada atuação, propiciando um melhor ambiente para cada uma delas segundo a capacidade e proporcionalidade de cada uma.

No mais, e muito importante destacar, que essa emenda visa estimular o potencial dos ramos empresariais migrando de acordo com a potencialidade de cada eixo comercial.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do anseio, em ter uma cidade cada vez mais desenvolvida, busca-se nesta emenda alterar o anexo 9 visando uma melhor logística empresarial, buscando do ponto de vista geográfico uma adaptação que contribua tanto para as empresas quanto para a população.

Importante mencionar que ao considerar as promoções que poderão ocorrer na conjuntura municipal em razão da referida alteração do anexo do projeto de lei complementar nº 24/2019, convocamos o apoio, na necessária aprovação da presente emenda, aos respeitáveis senhores vereadores, os quais visam o fomento do atual projeto.

Plenário Urias Simões dos Santos, 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme